

PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

(Conforme o artigo 9.º do Despacho Normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio)

JARDINS DE INFÂNCIA

1 - Na matrícula de crianças nos estabelecimentos da educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1ª – Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
- 2ª – Crianças que completem os quatro anos de idade até 31 de dezembro;
- 3ª – Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 4ª – Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1ª – Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro;
- 2ª – Crianças, filhos(as) de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto;
- 3ª – Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4ª – Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5ª – Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 6ª – Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido.

NOTA:

- 1ª** – De acordo com o ponto 4, do artigo 4.º - *“A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 9.º do presente despacho normativo.”*
- 2ª** – De acordo com o ponto 5, do artigo 4.º - *“A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 9.º do presente despacho normativo, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.”*

Guarda, 15 de maio de 2015

A Direção